

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por sua Interventora, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, de natureza competitiva com critério de julgamento de menor valor global, destinado à seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, nos termos deste Edital, do Termo de Referência que o integra e do respectivo processo administrativos observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrados na área de Ginecologia e Obstetrícia, contemplando, atendimentos de urgência e emergência, realização de procedimentos ginecológicos e obstétricos, assistência ao parto e puerpério, procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, avaliações pré e pós-operatórias, bem como demais atividades assistenciais correlatas, visando atender às necessidades da unidade de saúde, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGIME JURÍDICO

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, transparência, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, sendo conduzido sob a forma de procedimento competitivo.

A análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada pela Comissão designada pela interventora da Irmandade da Santa Casa de Birigui, por meio da portaria 19/2026 de 28 de maio de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Compete à Comissão:

- I – receber e proceder à abertura dos envelopes ou documentos apresentados;
- II – analisar a documentação de habilitação e as propostas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- III – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação;
- IV – elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao processo de seleção;
- V – apreciar e emitir manifestação sobre recursos administrativos eventualmente interpostos;
- VI – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

O procedimento reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência que o integra e da legislação aplicável, no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Não poderão participar do presente procedimento:

- a) pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- d) pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a viabilidade de execução do objeto;
- e) pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Administração ou com a gestão da unidade hospitalar.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRONOGRAMA

As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, devidamente lacrado, contendo, de forma organizada, os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta financeira, devendo ser **protocoladas até dia 12 de agosto de 2026, na Secretaria da Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, até às 16h00 (horário de Brasília)**, não sendo admitida a apresentação de documentos fora do prazo.

Os documentos deverão estar devidamente identificados e organizados, de modo a permitir sua adequada análise pela Comissão, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerá no dia **14 de agosto de 2026**, às 14:30, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, situada na **Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo**, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão procederá à análise da documentação e das propostas apresentadas. Concluída essa etapa, será divulgado o resultado preliminar do certame, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos pelos interessados.

Encerrado o prazo recursal, a Comissão terá até 01 (três) dias úteis para análise e julgamento dos recursos eventualmente apresentados, promovendo, em seguida, a divulgação do resultado final do certame. Posteriormente, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

5. DA HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional para execução do objeto, nos termos deste Edital.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações, que comprove a regular constituição jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem contratados;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho;
- d) comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em ambiente hospitalar e na área de ginecologia e obstetrícia;
- e) relação da equipe médica a ser disponibilizada, acompanhada de documentação que comprove a qualificação profissional, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos e sistemas competentes, bem como solicitar a apresentação de documentos atualizados para comprovação da autenticidade, validade e regularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade da interessada para execução integral do objeto, devendo conter, no mínimo:

- a) descrição da composição da equipe médica, com indicação nominal dos profissionais, respectivas especialidades e funções a serem desempenhadas;
- b) comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe, especialmente na realização de procedimentos ginecológicos e obstétrico em ambiente hospitalar;
- c) descrição da forma de organização da escala médica, contemplando a cobertura dos plantões presenciais diurnos e do regime de sobreaviso noturno, finais de semana e feriados, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) demonstração da capacidade operacional para atendimento da demanda assistencial, incluindo fluxo de atendimento, resposta a urgências e garantia de continuidade dos serviços;
- e) declaração expressa de que a proposta atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira deverá indicar o valor global mensal para a execução integral dos serviços, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, plantões presenciais e de sobreaviso, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, salvo previsão expressa em contrato.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para contratação o montante de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)** mensais, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem esse limite.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se mostrarem inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos e justificativas técnicas para fins de análise.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal, desde que atendidas integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

A análise das propostas compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e da conformidade da proposta técnica, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas estabelecidas.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassarem o valor máximo fixado neste Edital;
- b) se mostrarem inexequíveis;
- c) apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) não demonstrarem capacidade de execução do objeto.

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências e solicitar esclarecimentos aos proponentes, com vistas à adequada instrução do procedimento e à seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, sendo prestada de forma contínua e integrada, garantindo a adequada cobertura assistencial e o pleno funcionamento do serviço de ginecologia e obstetrícia.

A contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto da ginecologia e obstetrícia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

- a) a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;
- b) a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia;
- c) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento;
- d) o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela unidade hospitalar, quando necessário o médico que está no regime de sobreaviso;
- e) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais e à qualidade dos serviços prestados.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios detalhados de produção e de cumprimento de escala, os quais deverão ser validados pela Administração.

Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e substituição dos profissionais que compõem a equipe médica, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete à contratada assegurar o cumprimento integral da escala médica, a disponibilidade dos profissionais nos períodos designados e a adequada prestação dos serviços, respondendo por eventuais falhas, ausências ou descontinuidade da assistência.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço público, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, a ser fixada de forma proporcional à infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, falhas no cumprimento da escala ou não prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável;
- e) rescisão contratual, nos casos de infrações graves ou reiteradas.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços e a cobrança indevida de pacientes.

14. DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA

É expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes.

15. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Hospital e/ou pela Comissão nomeada, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Edital integra o Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, promover ajustes no presente Edital antes da assinatura do contrato, visando ao atendimento do interesse público.

Birigui/SP, 24 de julho de 2026.

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui